



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

ESPÉCIE DA AUDITORIA : CONFORMIDADE DE GESTÃO
CÓDIGO DA UNIDADE : 153091
UNIDADE GESTORA : PROPLAN
NUMERAÇÃO DO RELATÓRIO : 006.02/2018

Pessoal Cedido

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com a ação de auditoria nº 19, anexo I, do Plano Anual de Auditoria Interna 2018 - PAINT 2018, a Auditoria Interna apresenta neste relatório o resultado dos trabalhos realizados pelos Auditores Internos da UFPE.

1.1 Objeto da análise

Os trabalhos tiveram como objeto de análise os controles internos atinentes às atividades de Pessoal cedido da UFPE.

A cessão é o ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem passa a ter exercício fora da unidade de lotação.

Os controles internos referentes ao processo de cessão são imprescindíveis para manutenção da regularidade do ato. Essa perspectiva é conquistada por um processo que deve ser constantemente revisado. Sendo assim, é plausível a avaliação de rotinas como a conformidade dos procedimentos perante os normativos vigentes.

1.2 Legislação Aplicável

Os trabalhos foram realizados em estrita observância à Instrução Normativa da Controladoria Geral da União – Secretaria de Controle Interno nº 09, de 09 de outubro de 2018, bem como ao seguinte conjunto de legislações e boas práticas:

- Constituição Federal da República Federativa do Brasil;
- Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

- Lei 8.270, de 17/12/1991;
- Decreto 8.239, de 21/05/2014;
- Decreto 9.144, de 22/08/2017;
- Portaria n° 342- MPOG, de 31/10/2017;
- Portaria MEC 1.128, de 15/12/2015;
- CGU – Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal – 2017;
- Manual SIAFI – Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento;
- Lei n° 10.887, de 18/06/2004.

1.3 Objetivos institucionais da unidade auditada

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida (Progepe) é o órgão responsável pelo planejamento, execução e avaliação das ações de administração e desenvolvimento de recursos humanos. Compete a essa Pró-Reitoria realizar ações e projetos voltados à melhoria da qualidade de vida dos servidores, à saúde e o bem-estar social de todos os servidores da UFPE.

A Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan) é a instância responsável pelos assuntos referentes à gestão financeira da Universidade Federal de Pernambuco. Cabe a ela administrar as contas, gerenciar a execução orçamentária, receber e prestar contas dos investimentos e gastos da UFPE por meio de balancetes, além de receber oficialmente os recursos federais a que a instituição tem direito. A PROPLAN, por meio da sua Diretoria de Avaliação Institucional e Planejamento, coordena e elabora os planos institucionais, bem como as ações de avaliação dos cursos e da gestão.

Abrange as atividades de gerenciar os processos de cessão de pessoal, sendo assim responsável pelos controles e manutenção da regularidade dos atos praticados relacionados ao tema.

2. ESCOPO E METODOLOGIA

O modelo de Auditoria Baseada em Riscos definido no PAINT 2018 da Unidade de Auditoria Interna da UFPE propõe verificar aqueles processos com maior grau de riscos considerando para isso a materialidade, relevância, criticidade, impactos e probabilidades.

Nesse sentido, foi planejada a avaliação de aspectos considerados significativos pela auditoria interna em decorrência da observação de leis, regulamentos e normas internas relacionadas ao tema. Para tanto, a extensão dos itens examinados recaiu sobre a

totalidade dos controles internos existentes no que se refere ao pessoal cedido da UFPE, sendo utilizada a tabela Philips para definição de amostras probabilísticas.

Com base na tabela Philips, selecionamos aleatoriamente 20 (vinte) processos e informações servidores cedidos com os seguintes parâmetros: 70% servidores cedidos com ressarcimento e 30% servidores cedidos sem ressarcimento para validação da regularidade dos processos, frequências, cobranças mensais e memórias de cálculos. Convém ressaltar, que as cobranças mensais e memórias de cálculos são aplicáveis apenas para os servidores cedidos com ressarcimento. Entretanto, ocorreu restrição ao escopo dos trabalhos, uma vez que nenhum dos processos solicitados foram disponibilizados à Audint, o que impossibilitou a verificação da regularidade formal dos processos, bem como se as cessões estão ocorrendo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente ao nível, além da verificação se o número total de docentes cedidos está dentro do limite de 1% do quadro de docentes com dedicação exclusiva, conforme prevê a legislação.

Para a verificação de fragilidade nos controles dos reembolsos dos servidores cedidos, selecionamos aleatoriamente a partir da planilha “demonstrativa de ressarcimento de pessoal cedido”, 50% dos servidores que apresentaram ressarcimentos entre os exercícios 2012 a 2018, totalizando 12 (doze) servidores.

Para fins de inadimplência e solicitação de retorno do cedido, selecionamos todos os servidores que estavam com status de vencido/em aberto informado pela SRC na planilha de ressarcimento, referente ao período base de janeiro/2012 até outubro/2018, totalizando 14 (quatorze) servidores.

A profundidade dos trabalhos envolveu a verificação da obediência aos requisitos regulamentares referentes à cessão de servidores, tendo em vista a regularidade do ressarcimento recebido pela Universidade Federal de Pernambuco. Foram avaliadas a conformidade dos controles internos sobre o processo, bem como a existência de normativos que certifique uma governança instituída. Foram observadas, também, as recomendações emitidas pela CGU sobre o tema, constantes no Sistema Monitor, pendentes de implementação até a presente data.

Para a coleta, tratamento e análise dos dados necessários à avaliação, foram utilizados os seguintes procedimentos metodológicos:

- 2.1. Entrevista com os gestores operacionais das áreas envolvidas.
- 2.2. Indagação escrita, por meio das Solicitações de Auditoria S.A nº 019.2018, 020.2018, 021.2018, 022.2018 - AUDINT, solicitando informações e documentos comprobatórios que buscassem atingir os objetivos específicos estabelecidos no planejamento da Auditoria, bem como responder as questões de Auditoria definidas na Matriz de Planejamento.

- 2.3. De posse das informações e documentos apresentados, utilizou-se a técnica de Auditoria análise documental para formulação dos fatos e situações encontradas;
- 2.4. As situações encontradas foram apresentadas à gestão por meio do relatório de fatos, no intuito de obter maiores esclarecimentos sobre as questões levantadas e em seguida, com base na manifestação da gestão, consolidaram-se as causas e recomendações para melhoria dos processos analisados.

3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O objetivo dessa ação de auditoria consistiu em verificar a regularidade do processo cessão de pessoal, observando-se a conformidade do reembolso das remunerações pagas aos servidores da UFPE cedidos com ônus para o órgão ou entidade cessionária, inclusive o reembolso dos encargos sociais incidentes sobre essas remunerações, nos termos do § 1º do Art. 93 da Lei 8.112 de 11/12/1990 e demais normas regulamentares. Complementarmente procurou-se analisar os aspectos formais dos processos de cessão com ônus de servidores da UFPE. Em relação aos objetivos específicos dos trabalhos, buscou-se responder as seguintes questões de auditoria:

- a) Verificar os controles internos referentes ao processo de cessão, os quais envolvem o aspecto financeiro, regularidade dos atos de cessão, governança, etc.
- b) Verificar a regularidade dos processos de cessão, bem como sua aderência às normas que os orientam;
- c) Verificar a adoção de providências, por parte da UFPE, em caso de inadimplência dos órgãos cessionários;
- d) Verificar o cumprimento das determinações / recomendações dos órgãos fiscalizadores (TCU e CGU).

4. RESULTADO DOS EXAMES

MACROPROCESSO: GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: PESSOAL CEDIDO

Os testes e análises realizadas fundamentaram as seguintes informações e constatações, respectivamente.

4.1 CONSTATAÇÕES

Das análises realizadas resultaram as constatações apresentadas neste Relatório.

1. CONSTATAÇÃO – Ausência de lançamento contábil apropriado para pessoal cedido, bem como registro na folha de pagamento.

Verificamos mediante entrevista, realizada no dia 12/12/2018, que o setor de Sessão de Registros Contábeis (SRC) não vem praticando o que preceitua o Manual Siafi – Macrofunção nº 021142 – Folha de Pagamento, referente aos lançamentos contábeis de pessoal cedido e requisitado.

De acordo com o Manual Siafi - Macrofunção nº 021142 – Folha de Pagamento, os registros contábeis deveriam apresentar os lançamentos códigos: DFL046 – Despesa com remuneração a pessoal cedido a outros órgãos ou entes; ENC030 – Encargos Patronais de pessoal cedido a outros órgãos e entes; e no ato do recebimento da GRU aplicar o código DVL346 - Devolução de despesa com remuneração a pessoal cedido a outros órgãos ou entes.

A seguir, o texto na íntegra do Manual Siafi - Macrofunção nº 021142 – Folha de Pagamento:

6... PESSOAL CEDIDO E REQUISITADO

6.1... Conforme determina o Art. 93 da Lei n. 8.112/90, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal podem ceder seu pessoal para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, com o ônus da remuneração atribuído ao cessionário.

6.1.1... Nesse caso, a remuneração do pessoal cedido, inclusive benefícios, deve ter impacto em conta de ativo (Crédito a Receber por Cessão de Pessoal). Deve-se utilizar, na aba Principal com Orçamento, a Situação DFL046, que registra o seguinte lançamento contábil:

DFL046 DESPESA COM REMUNERAÇÃO A PESSOAL CEDIDO A OUTROS ÓRGÃOS OU ENTES

Lançamento contábil (contas patrimoniais):

D 1138X.12.00 CRÉDITO A RECEBER POR CESSÃO DE PESSOAL

C 21111.01.01 SALÁRIOS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)

6.1.2... - Da mesma forma, os encargos relativos ao pessoal cedido com ônus para o cessionário devem ter impacto em conta de ativo. Nesse caso, deve-se apropriar a situação

ENC030, na aba Encargos, que tem o seguinte lançamento contábil:

ENC030 ENCARGOS PATRONAIS DE PESSOAL CEDIDO A OUTROS ÓRGÃOS OU ENTES Lançamento contábil (contas patrimoniais):

D 1138X.12.00 CRÉDITO A RECEBER POR CESSÃO DE PESSOAL

C 2114X.13.01 PSSS CONTRIBUIÇÃO SOBRE VENCIMENTOS

6.1.3... No recebimento do recurso por meio de GRU, deve-se baixar o ativo apropriado por meio das situações DFL046 ou ENC030 por meio da situação DVL346 DEVOLUÇÃO DE DESPESA COM REMUNERAÇÃO A PESSOAL CEDIDO A OUTROS ÓRGÃOS OU ENTES.

6.2... Nos casos em que a União for cessionária e tiver ônus da remuneração do pessoal requisitado, o ressarcimento ao órgão ou entidade cedente deverá ser apropriado na aba Principal com Orçamento, com a Situação DFL035, que registra o seguinte lançamento:

DFL035 RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTES Lançamento contábil:

D 3192X.01.00 PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGAOS E ENTES

C 21111.01.01 SALÁRIOS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)

6.2.1... Deve-se utilizar uma situação de Dedução em conjunto com a DFL035, a depender da forma de pagamento ao cedente. Caso este receba o pagamento por meio do Ordem Bancária, deve-se apropriar, na aba Dedução, a situação DOB014, que possui o seguinte lançamento contábil:

DOB014 RETENÇÃO PARA RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO Lançamento contábil (contas patrimoniais):

D 21111.01.01 SALÁRIOS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)

C 2189X.57.00 OBRIGAÇÕES COM A ENTIDADE CEDENTE

6.2.2... Caso o cedente receba o pagamento por meio de GRU, deve-se apropriar, na aba Dedução, a situação DGR002 RETENÇÃO PARA RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO, que possui o mesmo lançamento contábil da situação DOB014.

Na referida entrevista ficou evidenciado que o procedimento atualmente aplicado diverge das orientações do SIAFI, sobre o que solicitamos justificativas, bem como recomendamos imediata mudança de procedimentos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do memorando nº 04/2019 - SRC/PROPLAN, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

Conforme processo número 23076.048874/2018-05, de dezembro de 2018, estamos envidando esforços junto aos setores responsáveis pela folha de pagamento no SIAPE/PROGEPE/UFPE, no sentido de criar mecanismos para gerar as informações adequadas a liquidação das despesas com pessoal cedido em cumprimento assim o que determina o item 6 da Macrofunção 021142 do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Em referência ao mesmo item da constatação, ressaltamos que não é da responsabilidade desta SRC (Seção de Registros Contábeis), a apropriação da folha de pagamento mensal de pessoal, que sempre foi executada pela SOP/DCF/PROPLAN, (Seção de Orçamento de Pessoal).

CAUSA

Inviabilidade operacional por conta do sistema SIAPE referente às informações de cedidos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Diante da manifestação da unidade auditada, observa-se que a gestão compreende que os mecanismos de controle utilizados para os lançamentos contábeis de pessoal cedido estão inadequados.

Em reunião de busca conjunta de soluções promovida pela AUDINT junto às unidades auditadas, foi esclarecido sobre a inviabilidade operacional do sistema SIAPE em realizar a provisão do pessoal cedido na folha de pagamento, de modo que possibilite a contabilização adequada, sendo assim a PROPLAN se comprometeu a realizar os lançamentos no SIAFI "manualmente" a partir de informações mensais concedidas pela PROGEPE. O procedimento para cumprimento dessa ação está ratificado pela SRC em seu Memorando nº 14/2019-SRC/DCF/PROPLAN de 27/06/2019.

Nesse sentido, buscando sanar as impropriedades aqui apresentados, a Auditoria Interna da UFPE - AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 01: Executar os registros de lançamentos contábeis em conformidade com o Manual Siafi - macrofunção nº021142 – Folha de pagamento.

2. CONSTATAÇÃO – Ausência de controles quanto aos valores pendentes de recebimento provenientes de cessão de pessoal

Outro fator importante a destacar, refere-se à ausência de informações quanto aos débitos de pessoal cedido anterior ao exercício de 2012, visto que não consta a referida informação na “planilha demonstrativa de ressarcimento de pessoal cedido” encaminhada para Auditoria Interna pelo setor SRC (Sessão de Registro contábil). **O período informado na planilha é de janeiro/2012 até outubro/2018.**

Verificamos por meio de entrevista realizada no setor SRC (Sessão de Registro Contábil), que os setores SRC (Sessão de Registro Contábil) e SMP (Sessão de Movimentação de Pessoal) estão fazendo levantamento para apurar as pendências anteriores ao exercício de 2012, não sabendo informar o prazo para regularização e se existe prescrição.

A seguir, mencionamos parte textual do processo do TCU nº TC 009.783/2015-6, o qual comprova a existência de débitos anteriores ao exercício de 2012:

5. Foi observado, nessa mesma instrução de peça 12, que os débitos referentes aos ressarcimentos das remunerações daqueles servidores **não se restringem ao exercício de 2010, se estendendo a 2012 e 2013**, conforme Ofício-UFPE 247/2017-GR (peça 11, p. 16-19) .

11. Analisando as justificativas apresentadas pelo responsável, constatamos que as informações prestadas (item 9 desta instrução) já eram conhecidas desde 20/8/2015, data do Ofício-UFPE 443/2015-GR (peça 5, p. 1) . Esse ofício, emitido em resposta justamente ao Acórdão 1828/2015–TCU–1ª Câmara, teve como anexo o Ofício-UFPE 374/2015-GR, de 9/7/2015, que notificou a Prefeitura da Cidade do Recife dos **débitos relativos ao ressarcimento de remuneração de servidores da UFPE no exercício de 2010**, inclusive enviando planilha dos débitos e requerendo o reembolso no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento desse ofício, nos termos do disposto no art. 40, § 1º, do Decreto 4.050/2001 (peça 5, p. 2) .

15. Novamente a UFPE não trouxe fatos novos, a não ser que há débitos referentes à remuneração do servidor Arnaldo José de Siqueira Júnior também em 2015, além daqueles já conhecidos de 2010 a 2013.

Quanto a possível inscrição no Cadin, vale destacar que, há dois anos, no Ofício-UFPE 420/2016-GR para Secex/PE, de 5/7/2016, em resposta de diligência da Secex/PE, a UFPE relatou que encaminhou à PCR o Ofício 419/2016-GR, comunicando que faria a inscrição no Cadin, em cumprimento a Lei 10.522/2002, referente aos ressarcimentos dos servidores Cinthia Kalyne de Almeida Alves e Arnaldo José de Siqueira Júnior e salientando que o não pagamento implicará medidas judiciais para cobrança dos valores não quitados (peça 10 e peça 11, p. 3-5) .

16. Portanto, a UFPE efetivamente não tomou ainda quaisquer providências efetivas para cumprir a determinação do acórdão mencionado, como a inscrição no Cadin e medidas judiciais. A emissão do Ofício 242/2018-GR, foi apenas mais um de notificação à PCR. Como vimos acima, a PCR foi notificada por intermédio do Ofício-UFPE 374/2015-GR (peça 5, p. 2) e do Ofício-UFPE 419/2016-GR (peça 11, p. 3-5) . Ainda foram emitidos os Ofício-UFPE 247/2017 e Ofício-UFPE 249/2017 que promoveram cobranças dos débitos à PCR (peça 11, p.18-19)

23.1 o devido reembolso pela PCR à UFPE não foi realizado, em ressarcimento das remunerações de servidores cedidos nos **exercícios a partir de 2010**, em afronta ao art. 4º, § 1º, do Decreto 4.050/2001;

26.3 determinar à UFPE que, caso ainda não efetuados os ressarcimentos pela Prefeitura da Cidade do Recife, adote, se ainda não o fez, providências cabíveis objetivando o ressarcimento de remuneração de servidores cedidos à essa prefeitura, nos exercícios de **2010 a 2013 e 2015**, encaminhando ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias, contados a partir da ciência deste acórdão, informações a respeito das medidas adotadas objetivando o cumprimento desta determinação;

- Os servidores Arnaldo José de Siqueira Júnior e Cinthia Kalyne de Almeida Alves, anteriormente cedidos à PCR, retornaram as suas atividades na UFPE. **Contudo, existem débitos de ressarcimentos de suas remunerações referentes ao período de 2010.** (grifo nosso)

Tal situação atesta a falta de confiabilidade nas informações repassadas para auditoria, visto que há comprovação de informações enviadas de forma imprecisa / incompleta.

Sobre o exposto, solicitamos manifestações que esclareçam a situação encontrada, bem como informações sobre providências já adotadas para sanar tal impropriedade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do memorando nº 04/2019 - SRC/PROPLAN, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

Foi solicitado em novembro de 2018 a Seção de Movimentação de Pessoal (SMP), conforme email anexo, um levantamento dos servidores cedidos nos exercícios anteriores a 2012 para apuração de ressarcimento já efetuado e para as cobranças devidas.

CAUSA

Utilização de instrumentos de controles vulneráveis, como planilhas de Excel, não se utilizando de dados registrados no SIAFI.

Falha nos controles internos em não promover adequado acompanhamento de ressarcimentos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A unidade alega que o objeto do levantamento dessa constatação é de responsabilidade da SMP – Progepe. Confirmamos a existência de envio do e-mail no dia 13/11/2018 com objetivo de solicitar relatório contendo o nome dos servidores cedidos, período da cessão, meses e valores a serem ressarcidos pela Prefeitura do Recife referente ao período de 2003 a 2010.

Entretanto, convém ressaltar, que a existência dos procedimentos de cobrança de pessoal cedido envolvendo a participação da PROPLAN é fato, uma vez que esta é a Unidade que visualiza os créditos recebidos, o que torna temerário acatar sua isenção quanto à responsabilização da manutenção dos controles quanto aos saldos pendentes de recebimentos, relativos a períodos anteriores ao exercício de 2012. Ao contrário disso, a AUDINT é de opinião que a manutenção dos controles sobre os valores pendentes de recebimento é também encargo da SRC.

Ressaltamos, ainda, que o e-mail mencionado anteriormente tratava apenas da Prefeitura da Cidade do Recife, mas é possível que haja pendências de ressarcimentos envolvendo outros cessionários.

Nesse sentido, a fim de sanar as impropriedades aqui apresentadas, a AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 02: Que a Progepe, juntamente com a Proplan, elabore um levantamento dos débitos anteriores ao exercício de 2012 com vistas a realizar a cobrança do ressarcimento devido à UFPE com relação a todos os cessionários desse período.

RECOMENDAÇÃO 03: Que a Proplan se utilize de informações oficiais da folha de pagamento para realização de lançamentos e controles referentes à Pessoal Cedido no SIAFI.

3. CONSTATAÇÃO – Fragilidade nos mecanismo de controle dos reembolsos dos servidores cedidos

Evidenciamos mediante análise documental oriunda do atendimento da S.A nº20/2018, que a “planilha de ressarcimento de funcionário cedido” encaminhada pela SRC (Sessão de Registro Contábil) possui um total de 24 (vinte e quatro) servidores cedidos com reembolsos pendentes de pagamentos por parte dos cessionários, totalizando R\$ 2.478.331,89, referente ao período janeiro/2012 a outubro/2018.

Selecionamos aleatoriamente o demonstrativo de ressarcimento de 12 (doze) servidores cedidos informados na referida planilha de controle com o intuito de validar os dados e, encontramos as seguintes oportunidades:

Foram identificadas várias fragilidades nas informações contidas na planilha “Demonstrativo de ressarcimento de funcionário cedido”, uma vez que todas as colunas apresentaram algum tipo de informação distorcida. A seguir, detalhamos diversos tipos de falhas constantes em cada coluna da planilha, que foram informações sobre: **Meses, Valor da planilha, Número da fatura, Valor recebido, Número RA, Data pagamento.** Analisamos também, **algumas informações contidas na referida planilha como número de referência e Siape.**

Nº	Aspecto observado	Número de referência do servidor cedido
Planilha de Ressarcimento de funcionário cedido		
1	Confrontamos a "planilha de ressarcimento funcionário cedido" enviada fisicamente (impressa) versus a eletronicamente (excel) pelo setor SRC e, constatamos divergências de informações, visto que algumas planilhas enviadas eletronicamente apresentam novas informações como, por exemplo, valores de acréscimos recebidos e não recebidos, informativo de fatura, observação "ñ pg acr", mês de pgt, fatura com informação de cancelada.	220; 110; 201; 210; 211; 214; 112(*)
Coluna 1	Meses	
2	As datas do início e fim da cessão divergem dos registros de emissão das faturas/cobrança descritos na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC.	137; 214/212; 211; 201; 210; 501; 301
3	Encontramos emissão de faturas/GRU posteriores ao fim da cessão	211; 201; 210; 129; 137
Coluna 2	Valor da planilha (R\$)	
4	Erro de digitação dos valores descritos nos meses de abril e maio de 2013 na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC	210
Coluna 3	Número da fatura	
5	Faturas emitidas em 2017 e 2018 referentes há anos anteriores. Exemplificando a fatura constante no código de referência nº 190, a qual foi emitida no exercício de 2018, porém sua competência é dezembro/2016.	190(*) ; 142(*)
6	Fatura com numeração anterior para meses seguintes. Essa situação retrata erro do SRC ou morosidade na entrega da documentação por parte do SMP. Como não há protocolo de entrega ficou difícil identificar onde foi gerada a oportunidade de melhoria.	124; 201; 210; 211; 214; 220; 301; 501; 102(*) ; 190(*) ; 5363(*) ; 5366(*) ; 118(*) ; 114(*) ; 6006(*) ;

		122(*) ; 601(*) ; 600(*) ; 140(*)
7	Verificamos número de fatura com duplicidade na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC	301; 220; 124; 110(*) ; 112(*)
8	Ausência de informação do número da fatura na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC	210; 214; 142(*)
Coluna 4	Valor recebido R\$	
9	O sistema Siafi (tela preta) apresenta pagamento realizado pelo cessionário com 2 (dois) CNPJ diferentes. Números dos CNPJ: 10.572.071/0001-12 - Secretaria de Educação e 10.572.048/0001-28 - Secretaria de saúde)	124
10	A identificação do pagamento efetuado pelo cessionário é realizada pelo SRC mediante validação da <u>competência, CNPJ e código de referência</u> . No entanto, constatamos que alguns códigos de referências disponibilizados no sistema Siafi (tela preta) de pagamentos efetivados pelos cessionários estão divergindo da planilha de ressarcimento de funcionários cedidos da SRC como, por exemplo, na planilha de ressarcimento de funcionário cedido da SRC, o código de referência nº 220 contém o informativo que o cessionário pagou a RA nº 841, porém essa RA é referente ao código de referência nº 107, conforme Siafi (tela preta).	220 (set/16); 110 (abr/18); 124 (jan, jul/16 e set/15)
11	Valor pago a mais efetuado pelo órgão Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco, valor R\$ 8.062,17, RA nº 1675, pago em 21/06/2017.	124
12	Não identificamos no sistema SIAFI (tela preta) o valor de R\$ 27.326,22, informada como valor pago pelo cessionário na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC, referente ao período set/2012.	501
13	Valor de R\$ 63.495,78, RA nº 36473, informado no sistema SIAFI (tela preta) e não identificado na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC.	214 / 212
14	Encontramos diversos valores pagos pelos cessionários com informativo na coluna de RA "parte". Tal situação dificulta a validação e rastreamento do efetivo recebimento por parte da auditoria.	501; 122(*) ; 142(*) ; 600(*) ; 601(*)
Coluna 5	Número RA - Registro de Arrecadação	

15	O cessionário realizou o pagamento de R\$ 27.639,34 referente a soma das parcelas dos meses de fevereiro e março/2016, gerando o valor da RA nº 2738. Tal situação dificulta a identificação por parte da auditoria, uma vez que não há informativos detalhados dessa operação no sistema Siafi (tela preta), demonstrando apenas o valor.	501
16	Verificamos número de RA com duplicidade na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC	124, 129; 501; 142(*); 122(*); 112(*); 601(*); 102(*); 600(*); 6006(*); 5363(*)
17	Número de RA com erro de digitação na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC;	220 (mar/16); 501 (Jul/14); 124 (2016)
18	Ausência de informação do número de RA na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC;	210
Coluna 6	Data de pagamento	
19	Encontramos vários registros de pagamentos com datas de competências e números de RA informados na planilha de forma invertida como, por exemplo, o sistema SIAFI (tela preta) informa que a competência de março/2017 foi paga pelo cessionário com RA nº 1627, no entanto a planilha descreve equivocadamente que foi a RA nº 1632.	220; 214; 501; 125; 110; 301;124
20	Evidenciamos registros de pagamentos antecipados efetuados pelos cessionários com períodos entre 60 dias e 439 dias.	102(*); 122(*); 600(*)
21	Ausência de informação da data de pagamento	220; 210; 601(*)
22	Data de pagamento com erro de digitação na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC	129 (nov/17); 102 (jan e fev/2018 (*))
Informativo 1	Código de referência	
23	Ausência de padronização do código de referência, uma vez que é criado de forma arbitrária pelos servidores da SRC como, por exemplo, 102,301, 501,6006,5366, etc	N/A
24	Verificamos número de referência com duplicidade na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC (anexo IV)	106 (*)
25	Os cedidos com Siape nº 1716742 e 1134527 possuem dois códigos de referências informados na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC.	214/212; 140/5351(*)
Informativo 2	Siape	

26	Planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC não possui informação do Siape do servidor cedido	137; 501
27	Número do SIAPE com erro de digitação na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC;	301; 124

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

(*) Código de referência dos cedidos que estão fora da seleção de auditoria, porém apresentaram aspectos merecedores de atenção identificados visualmente na planilha de controle do SRC.

Constatamos também, ausência de informações do número da fatura na GRU e no sistema Siafi (tela preta), ou seja, o servidor cedido é identificado apenas pelo número de referência, CNPJ e competência. A adoção dessa informação geraria mais segurança na identificação dos recebimentos.

Em decorrência das fragilidades nas informações repassadas pelo setor SRC contidas na "planilha de ressarcimento de funcionário cedido" demonstrados acima, ficamos impossibilitados de atestar o disposto na recomendação CGU nº 66681, referente à ordem de serviço nº 201108956, a qual retrata: “*Dentre as cessões em que é cabível o ressarcimento à UFPE, pela remuneração dos servidores cedidos, qual o percentual de ressarcimento em condição regular (ressarcido tempestivamente)*”.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos/justificativa para tal impropriedade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do memorando nº 04/2019 - SRC/PROPLAN, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

Item 01 - Coluna "mês de pagamento" inserida na planilha em 2017 para atender solicitação da tesouraria. Informações sobre acréscimos inseridas em 2018 após conhecimento da Portaria nº 342-MPOG, de 31/10/2017. A coluna de acréscimo ficou oculta para possibilitar a impressão, mas o arquivo foi enviado a Auditoria com as colunas exibidas.

Item 02 - As faturas/ GRUs são emitidas conforme demonstrativos enviados pela Progepe.

Item 03 - As faturas/ GRUs são emitidas conforme demonstrativos enviados pela Progepe.

Item 04 - Corrigido.

Item 05 -

cód. 190 - Faturas emitidas após recebimento dos relatórios de remuneração por parte da Seção de Movimentação de Pessoal (SMP/Progepe) em setembro de 2018.

cód. 142 - Faturas emitidas após recebimento dos relatórios de remuneração por parte da Seção de Movimentação de Pessoal como segue:

Para o período de março de 2016 a fevereiro de 2017, recebimento dos relatórios de

remuneração em abril de 2017;

Para o período de março de 2015 a fevereiro de 2016, recebimento dos relatórios de remuneração em agosto de 2017;

Item 06 - O serviço de emissão de faturas e GRU de ressarcimento de servidores cedidos passou a fazer parte da Seção de Registros Contábeis em abril de 2016, a Seção emite as Faturas e GRU em até 48 horas após o recebimento dos relatórios de remuneração entregues pela Seção de Movimentação de Pessoal.

Item 07 - O procedimento de emissão de fatura foi alterado no ano de 2017, quando o serviço foi alocado na SRC, em casos que o órgão não efetua o pagamento de vários meses, é emitida uma única fatura e GRU englobando estes meses com a devida atualização monetária.

Item 08 - Corrigido.

Item 09 - A Partir de janeiro de 2019 a Seção de Movimentação de Pessoal passou a incluir o CNPJ do Órgão cessionário no documento de remuneração emitido para emissão das Faturas e GRU.

Item 10 - Erro de digitação na GRU. O procedimento de emissão de fatura foi alterado quando o serviço foi alocado na SRC, para minimizar a ocorrência desse tipo de situação.

Item 11 - Pagamento em duplicidade. Foi alocado na conta depósito de terceiros para aguardar solicitação da devolução por parte do Órgão Cessionário.

Item 12 - Pagamento não identificado. Faremos a cobrança ao órgão.

Item 13 - Informação incluída na planilha.

Item 14 - O Siafi gera apenas uma RA para pagamentos efetuados com mesmo código de recolhimento na mesma data, conforme tela de aviso do Siafi anexo.

Item 15 - O procedimento de emissão de fatura foi alterado no ano de 2017, quando o serviço foi alocado na SRC, Em casos que o órgão não efetua o pagamento de vários meses, é emitida uma única fatura e GRU englobando estes meses com a devida atualização monetária.

Item 16 - O Siafi gera apenas uma RA para pagamentos efetuados com mesmo código de recolhimento na mesma data.

Item 17 - Informação corrigida na planilha.

Item 18 - Informação incluída na planilha.

Item 19 - A servidora responsável pelos registros solicitou aposentadoria em janeiro de 2019, os procedimentos de lançamento de informação na planilha serão revistos.

Item 20 - Solicitamos junto a Seção de Movimentação de Pessoal, o período de cessão e os valores mensais a serem ressarcidos referente a servidora Ana Coelho (cód. de referência 122) para apuração do ocorrido. Nos demais localizamos erro de digitação e os corrigimos.

Item 21 - As informações foram registradas na planilha.

Item 22 - Datas corrigidas na planilha.

Item 23 - O procedimento será revisto.

Item 24 - O período de cessão dos servidores são diferente, não interferindo na identificação dos ressarcimentos por parte dos órgãos.

É atribuído um número de referência para cada servidor, este foi um caso isolado.

Item 25 - Para servidores com períodos de cessão em órgãos diferentes, para cada cessão lhes foi atribuído um número de referência.

Item 26 - matrículas Siape corrigidas na planilha.

Item 27 - matrículas Siape corrigidas na planilha.

Na nossa análise, não é possível inserir o número da fatura na GRU para que conste no Siafi (Tela preta), pois na GRU não existe campo específico para tal informação.

CAUSA

Ausência de lançamentos e controles via Sistemas.

Mecanismo de controle vulnerável por se tratar apenas de planilha de Excel.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Diante da manifestação da unidade auditada, podemos confirmar que as informações constantes na planilha “Demonstrativos de ressarcimento de funcionário cedido” encontram-se fragilizados e necessitam de revisão, uma vez que ela ratifica a constatação quanto a vários registros com duplicidades, erro de digitação e ausência/erro de informação.

Observamos, também, que a SRC descreve em várias justificativas da sua manifestação que informações distorcidas constantes na planilha “Demonstrativos de ressarcimento de funcionário cedido” foram repassadas pela Progepe.

Outros fatores que visualizamos como relevantes estão presentes nos itens nº 12 e 13 da tabela acima descrita, visto que existem valores a receber que foram considerados como recebidos pela SRC (R\$ 27.326,22) e valores recebidos que estavam sendo cobrados aos cessionários (R\$ 63.495,78).

É oportuno ressaltar, a ausência de um plano de ação da área auditada com objetivo de apresentar mecanismos de controle mais eficazes para solucionar os aspectos observados pela Audint.

Em reunião de busca conjunta de soluções, bem como em memorando da SRC contendo esclarecimentos complementares, foram apresentadas informações quanto às correções na planilha utilizada para controles, bem como foi discutida a perspectiva de aquisição de um sistema que auxiliasse nos controles das informações dos servidores cedidos, entretanto não foi apresentado um plano de ação para a materialização dessa possibilidade. Essas informações serão validadas pela auditoria durante o monitoramento do Plano de Providências Permanente - PPP.

Nesse sentido, a Auditoria Interna da UFPE - AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 04: Revisão e aperfeiçoamento nos mecanismos de controle, uma vez que ficou clara a vulnerabilidade da planilha utilizada.

4. CONSTATAÇÃO – Ausência de atualização monetária e juros de mora para os valores pagos com atraso ou com pendência de pagamento por parte do cessionário

Verificamos mediante análise documental oriunda do atendimento da S.A nº20/2018, que a UFPE não vem cobrando de forma rotineira a atualização monetária e juros de mora para os valores pagos com atraso ou com pendência de pagamento por parte do cessionário.

Segundo o setor SRC (Sessão de Registros Contábeis), desde outubro/2017 a UFPE realiza a cobrança de atualização monetária para os pagamentos atrasados. Selecionamos todos os registros de cessões com vencimento após outubro /2017 constante na planilha “Demonstrativo de ressarcimento de funcionário cedido” repassado pela SRC e que foram pagos atrasados pelos cessionários, com intuito de validar os cálculos e sua cobrança de atualização monetária. Do total de 87 registros pagos com atraso envolvendo 15 servidores cedidos, apenas 11 registros apresentaram informações de cobrança com atualização monetária.

Convém salientar, que antes de outubro/2017 não existia rotina/aplicabilidade para cobrar atualização monetária e juros de mora dos cessionários inadimplentes, impactando em prejuízo financeiro para UFPE.

Tal situação diverge das regras estabelecidas na Legislação vigente, conforme exposto na Orientação Normativa Nº 4, de 12 de Junho de 2015, alterada pela Orientação Normativa nº 7, de 27.07.15, e Portaria do Nº 342- MPOG, de 31 de Outubro de 2017, a saber:

Orientação Normativa Nº 4, 12/06/2015, alterada pela Orientação Normativa nº 7, de 27.07.15

Art. 12. No caso de não cumprimento do prazo de reembolso previsto no art. 9º, os valores atrasados serão acrescidos de juros de mora e de atualização monetária, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento.

§ 1º Para fins de incidência de juros de mora é aplicável a taxa de: (Redação dada pela Orientação Normativa nº 7, de 27.07.15)
I - 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, no caso de valores devidos até 10 de janeiro de 2003; e (Redação dada pela Orientação Normativa nº 7, de 27.07.15)

II - 1% (um por cento) ao mês, no caso de valores devidos a partir de 11 de janeiro de 2003. (Redação dada pela Orientação Normativa nº 7, de 27.07.15)

§ 2º Para fins de atualização monetária, aplica-se:

I - a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, para pagamento intempestivo ocorrido entre janeiro de 1992 e dezembro de 2000; e II - o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para pagamento intempestivo ocorrido a partir de janeiro de 2001.
(Grifo nosso)

§3º O disposto neste artigo aplica-se à cessão de empregado público para a Administração Pública direta e de servidor para empresa pública ou sociedade de economia mista. (Incluído pela Orientação Normativa nº 7, de 27.07.15)

§4º **É vedada a incidência de juros compensatórios ou compostos.**
(Incluído pela Orientação Normativa nº 7, de 27.07.15) (grifo nosso)

Portaria Nº 342- MPOG, DE 31/10/2017

Art. 15. No caso de não cumprimento do prazo de reembolso previsto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 9.144, de 2017, os valores atrasados serão acrescidos de atualização monetária, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento.

§ 1º Para fins de atualização monetária, aplica-se:
I - a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, para pagamento intempestivo ocorrido entre janeiro de 1992 e dezembro de 2000; e
II - o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para pagamento intempestivo ocorrido a partir de janeiro de 2001.

§ 2º O disposto neste artigo é aplicável na hipótese prevista no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990.

Verificamos também, que em decorrência de a divulgação do índice (IPCA-E) ser trimestral (Março, Junho, Setembro e Dezembro) existe um lapso temporal que atualmente não é cobrada a atualização monetária pela UFPE.

Paralelamente, a Audint solicitou um parecer da Procuradoria da UFPE (Processo nº23076.049014/2018-81) com intuito de verificar a aplicabilidade de juros de mora para os pagamentos atrasadas com base na Orientação Normativa Nº 4, de 12 de Junho de 2015, alterada pela Orientação Normativa nº 7 de 27.07.15 e obteve a resposta de que após outubro/2017 *“os valores atrasados do reembolso serão acrescidos de atualização monetária, sem juros de mora, nos termos do art. 15 da Portaria MPDG n. 342/2017 devendo-se aplicar a orientação Normativa n. 04/2015 apenas no que não for conflitante com a Portaria”*.

Selecionamos na planilha “Demonstrativo de ressarcimento de funcionário cedido” enviada pela SRC, todos os valores pagos com atraso ou com pendência de pagamento por parte do cessionário, a fim de verificar o montante devido a UFPE referente à atualização monetária e juros de mora. **O valor que não foi cobrado de atualização monetária é de R\$ 668.898,81** (seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) **e de juros de mora R\$ 1.184.743,65** (um milhão,

cento e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), **totalizando um montante R\$ 1.853.642,46** (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Os valores estão atualizados até o dia 30/09/2018. Consideramos essa data base para proceder a atualização monetária e juros de mora para os títulos vencidos/“em aberto”.

Abaixo, a tabela demonstrando os valores atualizados até 30/09/2018:

Cessionário	Nº de referência do cedido	Ano	Valor total dos títulos (R\$)	Atualização monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)
EMPRESA PE DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC	118	2018	38.566,28	106,17	
EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC	114	2017	7.083,40	24,79	
		2018	37.970,56	111,22	
FACEPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA - PE	220	2015	188.721,58	3.806,63	5.344,89
		2016	291.481,80	1.499,85	3.497,83
		2017	108.849,10	275,32	1.140,12
Funpresp	190	2016	26.081,62	636,56	5.033,75
		2017	180.769,81	7.196,96	14.763,73
		2018	100.152,08	1.759,40	
HEMOPE - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco	137	2012	24.941,28	11.727,79	19.616,32
PREFEITURA DA CIDADE DE OLINDA	301	2012	109.971,35	47.744,23	80.413,35
		2013	148.977,95	52.656,80	91.100,95
		2014	160.389,70	40.049,84	72.529,63
		2015	227.411,85	35.965,68	83.158,37
		2016	256.647,03	18.877,37	62.967,09
PREFEITURA DA CIDADE DE RECIFE	201	2012	105.116,56	45.593,71	76.795,28
		2013	48.709,33	18.145,56	31.365,49
	210	2012	82.143,28	36.170,35	60.036,25
		2013	36.965,68	12.550,55	21.881,95
		2014	7.614,14	2.339,17	4.172,55
	211	2012	82.102,86	36.150,34	60.002,51
		2013	51.215,68	18.794,06	32.043,12

PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	501	2012	100.321,72	7.967,65	14.907,47
		2013	150.620,74	8.188,68	13.580,95
		2014	142.993,34	5.443,19	7.779,04
		2015	168.218,00	5.334,60	8.185,80
		2016	159.618,45	3.593,00	8.812,66
		2017	199.259,06	7.505,21	13.562,50
		2018	114.235,47	1.310,47	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU	125	2017	56.510,50	179,68	172,45
		2018	122.023,18	382,54	
	129	2017	54.098,06	158,39	314,33
		2018	91.050,11	311,42	
Prefeitura Municipal de Gravatá	112	2017	192.699,08	6.953,12	8.385,59
		2018	169.040,68	1.601,75	
Prefeitura Municipal de Igarassu	110	2017	36.066,37	224,64	
		2018	43.598,69	313,84	
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	5363	2012	41.987,34	292,92	236,10
		2013	99.892,89	815,48	1.128,06
		2014	33.785,91	123,75	130,84
		2015	53.977,23	1.203,57	1.115,53
		2016	112.851,81	804,79	1.573,11
		2017	65.260,49	165,09	710,30
		2018	47.172,16	54,69	
SECRETARIA DA SAÚDE /HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO -PE	124	2015	33.901,94	1.939,23	3.816,09
		2016	108.937,41	1.765,52	5.870,53
		2017	120.913,71	791,33	1.785,80
		2018	80.560,72	659,30	
	5366	2012	112.760,28	34.011,24	47.119,72
		2013	142.485,45	16.689,01	26.181,60
		2014	157.944,17	9.654,55	10.581,43
		2015			

			160.811,40	4.603,14	6.386,98
		2016	169.417,27	2.915,88	8.886,45
		2017	185.470,95	1.215,65	2.696,71
		2018	103.585,11	725,85	
SECRETARIA DE ACESSORIA DO GOVERNO	140	2012	162.959,71	70.907,20	119.324,76
		2013	117.359,94	2.162,56	5.993,90
SECRETARIA DE CIÊNCIAS , TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	102	2012	41.252,76	280,77	206,26
		2013	110.926,32	896,17	1.368,70
		2014	38.832,05	141,46	149,24
		2015	41.994,52	636,39	566,93
		2016	131.635,35	942,73	1.834,63
		2017	76.063,54	192,40	827,83
		2018	27.149,18		
	142	2015	190.464,03	19.772,23	44.291,99
		2016	236.421,89	6.306,39	21.882,14
		2017	58.877,89	166,01	383,56
		2018	46.759,05	54,22	
	6006	2012	2.253,67	23,06	54,84
		2016	78.900,37	562,68	1.100,30
		2017	53.032,47	136,18	589,25
		2018	18.047,50	37,90	
	SECRETARIA DE EDUCACAO - SEDUC	122	2012	59.547,55	2.625,71
2013			88.295,40	640,22	826,91
2014			64.202,87	370,84	320,63
2015			124.128,68	2.664,57	2.937,27
2016			80.417,55	716,33	1.805,77
2017			161.805,71	1.641,00	559,80
2018			29.081,52	33,45	
SECRETARIA DE SAÚDE	214	2012	17.936,79	8.370,80	14.014,61
		2013	95.068,29	11.106,72	17.399,64

		2014	100.684,72	6.428,45	7.248,13	
		2015	40.541,46	1.751,18	2.507,18	
UPE - UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	600	2012	30.674,88	801,34	1.292,89	
		2013	41.236,36	2.265,44	4.424,28	
		2014	27.704,24	328,02	829,16	
		2015	10.171,40	154,14	123,75	
		2016	31.163,15	228,29	347,92	
		2017	17.770,88	52,27	136,58	
		2018	12.457,92	52,95		
		601	2012	34.785,82	2.592,19	1.450,31
			2013	37.207,17	2.063,60	4.013,14
	2014		25.082,48	299,66	755,58	
	2015		9.107,36	138,01	110,81	
	2016		28.308,87	182,66	315,20	
	2017		15.456,90	45,43	119,91	
	2018		10.747,60	45,67		

Total geral **8.580.468,42** **668.898,81** **1.184.743,65**

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Convém salientar, que os valores pendentes de recebimento enviados na planilha “Demonstrativo de ressarcimento de funcionário cedido” pela SRC se restringem aos exercícios 2012 a 2018, ou seja, a perda financeira pode ser maior quando considerar os demais exercícios.

Apreciamos como base teórica para o cálculo dos juros simples o Livro de Matemática financeira do autor Álvaro Fabiano Pereira de Macedo, conforme referência e texto abaixo descrito:

Macêdo, Álvaro Fabiano Pereira de. Matemática financeira / Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo. – Mossoró : EdUFERSA, 2014. 96 p. : il. Conceito de Juro(s)

O termo juro (s) vem de uma premissa básica da economia que diz que os recursos são escassos. Voltando um pouco ao passado, na época do escambo tínhamos a troca de bens entre indivíduos que não possuíam uma moeda. Foi a partir da invenção da moeda que as trocas entre bens ficaram mais bem evidenciadas ou compreensíveis. A moeda trouxe outro avanço importante: a possibilidade de ao invés de trocar bens por outros, trocá-los por dinheiro. Mathias e Gomes (2013) definem juro como o custo do crédito ou a remuneração de uma aplicação; é o pagamento pela utilização do poder

aquisitivo durante um período de tempo. Logo, quem toma dinheiro emprestado pagará juros e quem empresta receberá juros. Mathias e Gomes (2013) acrescentam ainda que as pessoas têm preferência temporal em consumir ao invés de poupar. Assim temos a seguinte fórmula para calcular os juros:

$$J = C \times i \times n$$

Onde: J = juro C = capital i = taxa de juros n = prazo de aplicação

Cálculo do juro

Quando trabalhamos com juros simples, a remuneração do capital (principal) é diretamente proporcional ao seu valor e ao tempo de aplicação. A fórmula básica para o cálculo é:

$$J = C \times i \times n \text{ (grifo nosso)}$$

Onde: J = juro; C = capital inicial ou principal; i = taxa de juros (unitária); n = prazo de aplicação.

Fique ligado!

O ano civil tem 365 dias, mas no nosso caso vamos trabalhar com o ano comercial que tem 360 dias. Assim, nosso mês tem 30 dias. (grifo nosso)

Nesse sentido a Audint solicita esclarecimento acerca desta constatação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do memorando nº 04/2019 - SRC/PROPLAN, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

O Serviço de emissão de faturas e GRU, do controle de débitos referente a servidores cedidos e suas rotinas foram incorporados a Seção de Registros Contábeis em abril de 2016 com a transferência da servidora para a seção. Este Serviço era de responsabilidade da DCF/SOP (Departamento de Contabilidade e Finanças/Seção de Pagamento de Pessoal).

A cobrança com a atualização monetária passou a ser realizada desde agosto de 2018, quando a seção tomou conhecimento da Portaria nº 342-MPOG, de 31/10/2017 conforme email anexo. Desde então, a servidora foi orientada a emitir a GRU com data de vencimento e efetuar a atualização monetária, quando necessário.

CAUSA

Falha nos controles internos quanto ao entendimento do proceder dos cálculos de juros e correção monetária, restando-os imprecisos ou ausentes.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Apesar de a Unidade Auditada mencionar em sua manifestação que “a cobrança com a atualização monetária passou a ser realizada desde agosto de 2018”, a AUDINT constatou a existência de 37 (trinta e sete) registros pagos pelos cessionários sem incidências de juros e com data posterior a Agosto/2018, conforme tabela abaixo descrita:

Órgão	Nº Referência	Meses	Ano	VR. da Planilha	Fatura	VR.Recebido	NR.RA	Data Pag.	Data vencimento	Dias de atraso
PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	501	JAN	2018	19.894,41	0015/2018	19.894,41	001814	07/08/18	30/03/2018	130
PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	501	FEV	2018	15.723,51	0036/2018	15.723,51	001812	07/08/18	30/04/2018	99
PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	501	MAR	2018	15.723,51	0079/2018	15.723,51	001813	07/08/18	31/05/2018	68
PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	501	ABR	2018	15.723,51	0096/2018	15.723,51	001811	07/08/18	29/06/2018	39
PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	501	MAI	2018	15.723,51	00116/2018	15.723,51	001810	07/08/18	31/07/2018	7
PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	501	JUN	2018	15.723,51	0135/2018	15.723,51	002337	28/09/18	31/08/2018	28
PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	501	JUL	2018	15.723,51	0234/2018	15.723,51	002383	05/10/18	28/09/2018	7
PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	501	JAN	2017	13.819,67	0020/2017	13.819,67	001807	07/08/18	31/03/2017	494
PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	501	FEV	2017	15.259,39	0076/2017	15.259,39	001808	07/08/18	28/04/2017	466
PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	501	MAR	2017	15.259,39	0077/2017	15.259,39	001809	07/08/18	31/05/2017	433
PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	501	AGO	2015	13.734,67	06402	13.734,67	001806	07/08/18	30/10/2015	1012
PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	501	JUL	2014	12.646,85	06129	12.646,85	0018805	07/08/18	30/09/2014	1407
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	5363	AGO	2018	21.129,06	0315/2018	21.129,06	002658	14/11/18	31/10/2018	14

SECRETARIA DA SAÚDE /HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO -PE	5366	MAI	2018	14.188,09	00111/2018	14.188,09	002246	18/09/18	31/07/2018	49
SECRETARIA DA SAÚDE /HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO -PE	5366	JUN	2018	14.188,09	0131/2018	14.188,09	002247	18/09/18	31/08/2018	18
SECRETARIA DA SAÚDE /HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO -PE	5366	JUL	2018	14.188,09	0227/2018	14.188,09	002445	17/10/18	28/09/2018	19
SECRETARIA DA SAÚDE /HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO -PE	5366	AGO	2018	14.580,05	0323/2018	14.580,05	002656	14/11/18	31/10/2018	14
SECRETARIA DA SAÚDE /HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO -PE	5366	DEZ	2017	14.188,09	0259/2017	14.188,09	001882	16/08/18	28/02/2018	169
SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	102	AGO	2018	27.149,18	0316/2018	27.149,18	002657	14/11/18	31/10/2018	14
EMPRESA PE DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC	118	ABR	2018	6.389,16	0088/2018	6.389,16	002235	17/09/18	29/06/2018	80
EMPRESA PE DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC	118	MAI	2018	6.389,16	0107/2018	6.389,16	002236	17/09/18	31/07/2018	48
EMPRESA PE DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC	118	JUN	2018	6.389,16	0128/2018	6.389,16	002232	17/09/18	31/08/2018	17
EMPRESA PE DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC	118	AGO	2018	6.620,48	0319/2018	6.620,48	002664	14/11/18	31/10/2018	14
EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC	114	ABR	2018	9.492,64	0089/2018	9.492,64	002234	17/09/18	29/06/2018	80
EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC	114	MAI	2018	9.492,64	0109/2018	9.492,64	002231	17/09/18	31/07/2018	48
EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC	114	JUN	2018	9.492,64	0129/2018	9.492,64	002233	17/09/18	31/08/2018	17
EMPRESA PERNAMBUCO	114	AGO	2018	9.492,64	0320/2018	9.492,64	002665	14/11/18	31/10/2018	14

O DE COMUNICAÇ ÃO S/A - EPC										
SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	142	AGO	2018	20.942,36	0317/2018	20.942,36	002659	14/11/18	31/10/2018	14
PREFEITURA DA CIDADE DE RECIFE	211	JAN	2013	9.556,82	03047/341- 18	9.556,82	002012	28/08/201 8	29/03/2013	1978
PREFEITURA DA CIDADE DE RECIFE	211	FEV	2013	6.495,55	03058/341- 18	6.495,55	002019	28/08/201 8	30/04/2013	1946
PREFEITURA DA CIDADE DE RECIFE	211	MAR	2013	7.585,30	03083/341- 18	7.585,30	002014	28/08/201 8	31/05/2013	1915
PREFEITURA DA CIDADE DE RECIFE	201	JAN	2013	12.304,78	03050/338- 18	12.304,78	002020	28/08/201 8	29/03/2013	1978
PREFEITURA DA CIDADE DE RECIFE	201	FEV	2013	8.327,52	03062/338- 18	8.327,52	002018	28/08/201 8	30/04/2013	1946
PREFEITURA DA CIDADE DE RECIFE	201	MAR	2013	9.359,01	03087/338- 18	9.359,01	002017	28/08/201 8	31/05/2013	1915
Prefeitura Municipal de Igarassu	110	MAR	2018	6.102,59	0083/2018	6.102,59	002633	09/11/18	31/05/2018	162
Prefeitura Municipal de Igarassu	110	MAI	2018	6.322,73	00120/2018	6.322,73	002408	10/10/18	31/07/2018	71
Prefeitura Municipal de Igarassu	110	JUN	2018	6.322,73	00138/2018	6.322,73	002409	10/10/18	31/08/2018	40

Diante do exposto, a AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 05: Que a PROPLAN faça a devida correção monetária e atualização de juros dos valores pendentes de recebimentos provenientes de cessão de pessoal, assim como dos valores já recebidos em atraso (conforme demonstrado na planilha acima), a partir de emissão de GRU específica para os períodos já quitados pelos cessionários, nos termos da Portaria MPOG nº 342/2017, encaminhando-os à SMP.

RECOMENDAÇÃO 06: Que seja implantada a rotina de atualização dos valores a receber a partir do seu atraso, de forma sistemática.

5. CONSTATAÇÃO – Fragilidade na rotina de cobrança dos valores inadimplentes

Evidenciamos mediante análise documental oriunda do atendimento da S.A nº21/2018, fragilidades nos controles das cobranças das faturas mensais e na cobrança dos valores pendentes de recebimento, descumprindo os dispositivos do Decreto nº 9.144/2017, conforme descrito abaixo:

Art. 10. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela e agente público.

§ 1º O reembolso será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput implica o encerramento da cessão, e o cedente procederá na forma estabelecida no art. 5o, § 2o e § 3o, inclusive na hipótese de requisição. (grifo nosso)

a) Procedimentos quanto à cobrança mensal das faturas

A seguir, apresentamos uma tabela demonstrando a expedição mensal de ofícios de cobrança aos cessionários, considerando a legenda relacionada a cada caso.

Cessão			2018														
Nº de referência	Início	Fim	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Legenda		
5363	14/06/2011	Vigente	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK	(a)	(a)			
102	16/09/2003	Vigente	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK					
142	23/09/2016	Vigente	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK					
124	18/09/2015	Vigente	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK					
125	19/01/2017	Vigente	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	F	OK					
601	30/03/2006	Vigente	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK					
112	24/04/2017	Vigente	F	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK					
118	14/12/2017	Vigente	F	F	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK					(b)
114	08/09/2017	Vigente	OK	F	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK					(b)
129	19/01/2017	30/06/2018	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	n/a	OK					(c)
501	01/12/2010	Vigente	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK					
220	27/04/2015	Vigente	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK					
110	01/06/2017	Vigente	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK					
600	18/08/2005	Vigente	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK					

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Legenda:

(F) Falta comprovação da expedição do ofício com encaminhamento das faturas para o cessionário;

(Ok) Ofício com encaminhamento das faturas enviado e validado;

(a) Não identificamos o envio das faturas para os cessionários referentes aos meses novembro e dezembro de 2018. A data base da consulta foi 09/01/2019;

(b) A UFPE cobrou as faturas de janeiro/2018 e fevereiro/2018 na fatura de março /2018, descumprindo o disposto no Art.10 do Decreto 9.144/2017 que diz: *O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela e agente público.*

Constatamos também, morosidade no envio da fatura de março/2018, visto que a mesma só foi enviada no dia 04/05/2018;

(c) A cessão com nº de referência 129 foi finalizada no dia 30/06/2018, no entanto constatamos que a UFPE vem procedendo de forma indevida com as cobranças mensais para o cessionário.

Considerando o exposto acima, percebe-se que é possível que alguns atrasos de pagamentos sejam oriundos de falhas administrativas da UFPE, bem como pela carência de uma rotina estabelecida de fluxos e manuais de procedimentos.

Reiteramos a necessidade de cumprimento imediato disposto no parágrafo § 2º do art. 10, do Decreto nº 9.144/2017, o qual informa que o descumprimento implica no encerramento da cessão e retorno do cedido. A aplicabilidade da determinação vigente vai diminuir a inadimplência.

b) Procedimentos quanto à cobrança de reembolso pendente (em atraso)

Solicitamos ao SMP (Sessão de Movimentação de Pessoal) informações sobre a rotina de cobranças dos valores pendentes de pagamento por parte dos cessionários (inadimplentes) referente ao exercício de 2018 e constatamos ineficácia nos mecanismos de controles utilizados, uma vez que os valores pendentes não estão sendo cobrados de forma tempestiva, além de apresentar ofícios de cobrança com informações divergentes aos registros de pendências.

Verificamos também, que a cobrança foi realizada apenas nos meses de março, abril e setembro/2018, o que retrata falta de praxis nos procedimentos de cobrança dos valores inadimplentes.

Abaixo, planilha com seleção aleatória de 14 (quatorze) números de referências do servidor cedido com intuito de validar a execução das cobranças dos valores inadimplentes:

Data da cobrança e número de ofício

Nº de referência	Valor devido	Data da cobrança	Nº ofício	Data da cobrança	Nº ofício	Data da cobrança	Nº ofício	Legenda
190	307.003,51							
125	57.382,32	19/04/2018	232/2018					
129		19/04/2018	232/2018					

	55.206,65							
124	32.959,95	19/04/2018	235/2018					
122	57.705,04	19/04/2018	239/2018					
301	890.651,50	19/04/2018	231/2018					
210	126.723,10	24/09/2018	094/2018	19/04/2018	242/2018	26/03/2018	171/2018	(a); (b)
214/212	17.936,79	24/09/2018	094/2018	19/04/2018	242/2018	26/03/2018	171/2018	(a); (b)
140/5351	162.959,71	19/04/2018	239/2018					
211	86.924,97	24/09/2018	094/2018	19/04/2018	242/2018			(a); (b)
201	123.834,58	24/09/2018	094/2018	19/04/2018	242/2018			(a); (b)
137	24.941,28	19/04/2018	243/2018					
110	12.645,46	19/04/2018	234/2018					
112	169.040,68	19/04/2018	233/2018					

Total **2.125.915,54**

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Legenda:

(a) Não localizamos comprovação de envio para o cessionário referente ao ofício número 094/2018;

(b) Identificamos que o período de cobrança é divergente entre os ofícios números 094/2018 e 242/2018;

Ressaltamos a existência de acúmulo de inadimplemento que perpassam anos, o que demonstra ausência de controles e de providências quanto ao retorno do cedido, uma vez que conforme determina art. 5º, § 2º e § 3º e art. 10º do Decreto 9.144/2017 o cessionário poderá finalizar a cessão se o reembolso não for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento.

c) Falta de entendimento/alinhamento entre os setores SMP e SRC referente à rotina de cobrança da inadimplência dos reembolsos de servidores cedidos.

Verificamos por meio de entrevista e análise documental, quais são os mecanismos de controles para as cobranças da inadimplência dos órgãos cessionários e podemos constatar que há falta de entendimento entre os setores SMP (Sessão de Movimentação de Pessoal) e SRC (Sessão de Registros Contábeis), visto que os referidos setores consideram que a responsabilidade de cobrança não é de sua competência.

Segundo o setor SRC (Sessão de Registros Contábeis), mensalmente é enviada a planilha “Demonstrativo de controle de ressarcimento de funcionário cedido” atualizada

ao setor SMP para dar-lhes conhecimento dos recebimentos ocorridos, bem como dos inadimplentes para que esta sessão (SMP) proceda à cobrança dos ressarcimentos pendentes. A partir de então a SRC **aguarda** solicitação do SMP para confecção de novas faturas e GRU.

A SMP (Sessão de Movimentação de Pessoal) por sua vez, afirma que o procedimento atual é **aguardar** o demonstrativo retromencionado e a nova GRU do setor SRC para o encaminhamento aos cessionários juntamente com o ofício de cobrança. Ainda, segundo a SMP, não há rotina padrão de recebimento mensal da planilha “demonstrativo de controle de ressarcimento de funcionário cedido” enviada pelo SRC.

Diante do exposto, ficou evidenciado atuações passivas de ambos os setores, de modo que os procedimentos de cobrança de inadimplentes se apresentam ineficientes, restando prejuízo para a UFPE.

Solicitamos, portanto, esclarecimentos/justificativas para as três alíneas apresentadas nesta constatação quais foram: a) Procedimentos quanto à cobrança mensal das faturas; b) Procedimentos quanto à cobrança de reembolso pendente; c) Falta de entendimento entre os setores SMP e SRC referente à cobrança da inadimplência dos servidores cedidos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do memorando nº 04/2019 - SRC/PROPLAN, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

A Planilha controle de ressarcimento de pessoal cedido, é enviado a Seção de Movimentação de Pessoal por email, mensalmente e a qualquer momento, quando solicitado, contendo os débitos dos órgãos para que a PROGEPE emitida as cobranças.

A Seção de Registros Contábeis, quando solicitado pela Seção de Movimentação de Pessoal, providencia atualização monetária de acordo com Portaria nº 342-MPOG, de 31/10/2017 e remete Fatura, GRU e memória de cálculo a Seção de Movimentação de Pessoal para envio ao Órgão.

CAUSA

Atuação passiva quanto à realização de cobranças por parte das Pró-reitorias atoras no processo

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Segundo informações da área auditada, existe uma definição de procedimento de encaminhamento de planilha controle de ressarcimento da SRC para SMP.

No entanto, entendemos que as áreas envolvidas precisam de melhorar a comunicação e de uma definição formal quanto às atividades referentes à cobrança dos valores inadimplentes, uma vez que no ato da entrevista com os gestores foi detectado que as áreas (SMP e SRC) “aguardam” a iniciativa da outra área envolvida, impactando assim

29

na falta de cobrança ao cessionário e aumento da inadimplência.

No relatório preliminar foi apresentada uma sugestão para que a PROPLAN assumisse o processo de cobrança, a partir das prerrogativas regimentais de cada Pró-Reitoria, entretanto, em reunião de busca conjunta de soluções os gestores entraram no consenso de que a PROGEPE, por meio da SMP, deve manter os procedimentos de cobrança junto aos órgãos cessionários. Nesse sentido, esta constatação será objeto de monitoramento do Relatório de Auditoria da PROGEPE, não restando recomendação direcionada a PROPLAN.

6. CONSTATAÇÃO – Falha nos cálculos das parcelas reembolsáveis

A Audint solicitou informações, por meio da S.A nº022/2018, sobre as memórias de cálculos de reembolso referente ao período janeiro/2018 a junho/2018 de 14 servidores cedidos selecionados de forma aleatória.

O objetivo da análise foi de verificar se os reembolsos estão sendo calculados com os valores corretos, além do efetivo cumprimento da Legislação vigente.

Consideramos como norteador o Decreto nº 9.144, de 22/08/2017, a Portaria nº 342 – MPOG de 31/10/2017 e a Lei nº 10.887, de 18 de Junho de 2004.

Sobre a natureza jurídica do abono de permanência, consideramos o posicionamento adotado, pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual retrata que o abono permanência se incorpora ao patrimônio jurídico do servidor de forma irreversível ao ocorrer à reunião das condições para aposentaria, associada à continuidade do labor. Não sendo possível atribuir eventualidade ao pagamento da citada vantagem, pois somente com o implemento da aposentadoria ela cessará. O abono permanência tem caráter remuneratório, devendo, portanto, ser objeto do cálculo o valor para reembolso de pessoal cedido.

Selecionamos aleatoriamente 14 (quatorze) servidores cedidos com intuito de validar os cálculos das parcelas reembolsáveis, referentes ao período de outubro/2018, no entanto não conseguimos conferir os cálculos do número de referência 129, visto que a cessão foi encerrada no dia 30/06/2018.

Foi observado que nos cálculos realizados pela SMP não foram considerados para a base de cálculo, os parâmetros “abono permanência EC 41/03”, Assistência pré-escolar, e “Saúde suplementar”. Entendemos que os referidos parâmetros devem ser cobrados dos órgãos cessionários com base no Decreto nº 9144, de 22/08/2017 e a Portaria nº 342 – MPOG de 31/10/2017. A perda financeira pela falta de cobrança no mês de outubro/2018 é de R\$ 9.719,08 (nove mil setecentos e dezenove reais e oito centavos) e com projeção anual de R\$ 116.628,96 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), considerando-se apenas as 14 (quatorze) cessões analisadas.

Além disso, encontramos mais dois problemas com a confecção dos cálculos dos reembolsos pertinentes aos números de referências 600 e 601. O primeiro não considerou para base de cálculo o parâmetro “adicional 1/3 férias” no valor de R\$ 1.576,76 (mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) e o segundo se refere ao valor constante na planilha “Demonstrativo de ressarcimento de funcionário cedido” criada pelo SRC, no qual foi considerada indevidamente o auxílio alimentação para base de cálculo da contribuição da previdência social patronal (22%).

A seguir, planilha de cálculo dos reembolsos considerados pela auditoria:

Parâmetro sobre o
que deve ser
considerado na base
de cálculo?

Número de referência do servidor cedido/ valores a serem cobrados

#	Parâmetros	Parâmetro sobre o que deve ser considerado na base de cálculo?		Número de referência do servidor cedido/ valores a serem cobrados												
		Auditoria	SMP - Progepe	220	501	125	110	102	142	114	118	601	600	112	5363	124
1	Vencimento basico	Sim	Sim	8.833,96	6.000,73	5.488,42	3.587,43	8.833,96	7.651,79	4.872,00	3.323,17	2.696,38	3.452,77	7.442,47	7.651,79	5.677,66
2	Anuênios	Sim	Sim	2.385,16			143,49	1.678,45				269,63	414,33	1.041,94	153,03	
3	Aux. Alimentação	Sim	Sim	458,00	458,00	458,00	458,00	458,00	458,00	458,00	458,00	229,00	458,00	458,00	458,00	458,00
4	Adicional 1/3 férias	Sim	Sim										1.576,76			
5	RT - retribuição titulação	Sim	Sim	11.151,28	6.892,39	6.073,49		11.151,28	9.138,67			1.420,14		8.756,77	9.138,67	
6	Decisão judicial (1)	Sim	Sim	2.313,20												
7	Decisão judicial (2)	Sim	Sim	2.776,69												
8	VPNI Art. 62-a	Sim	Sim	928,91				214,35						107,17		
9	Abono de permanência EC 41/03	Sim	Não	3.122,81				2.406,58								
10	Assist. pré-escolar	Sim	Não			642,00				321,00						
11	Saúde suplementar	Sim	Não			424,58		248,66	217,94	229,22	238,40				341,53	
12	Incentivo a qualificação	Sim	Sim				1.076,22			2.533,44	1.728,04		863,19			2.952,38
Total				31.970,01	13.351,12	13.086,49	5.265,14	24.991,28	17.466,40	8.413,66	5.747,61	4.615,15	6.765,05	17.806,35	17.743,02	9.088,04

Contribuição prev. Social patronal (22%) Fórmula: ((1+2+5+6+7+8+12)-(3-4-9-10-11)*22%)			6.245,62	2.836,49	2.543,62	1.057,57	4.813,17	3.693,90	1.629,20	1.111,27	964,95	1.040,66	3.816,64	3.727,57	1.898,61
--	--	--	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	--------	----------	----------	----------	----------

Total geral - Base auditoria			38.215,63	16.187,61	15.630,11	6.322,71	29.804,45	21.160,30	10.042,86	6.858,88	5.580,10	7.805,71	21.622,99	21.470,59	10.986,65
Total geral - Planilha de ressarcimento - SRC			35.092,82	16.187,61	14.563,53	6.322,73	27.149,18	20.942,36	9.492,64	6.620,48	5.630,49	6.228,96	21.622,99	21.129,06	10.986,65
Diferença			(3.122,81)	0,00	(1.066,58)	0,02	(2.655,27)	(217,94)	(550,22)	(238,40)	50,39	(1.576,75)	0,00	(341,53)	0,00

Total **(9.719,08)**

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Identificamos também, diferença nas informações apresentadas nas planilhas de controle dos setores SMP e SCR, encaminhadas para atender as S.A 022/2018 e 020/2018, respectivamente, conforme demonstramos a seguir:

Parâmetros	Número de referência do servidor cedido												Totais	
	220	501	125	110	102	142	114	118	601	600	112	5363		124
Totais segundo Planilha de ressarcimento - SRC	35.092,82	16.187,61	14.563,53	6.322,73	27.149,18	20.942,36	9.492,64	6.620,48	5.630,49	6.228,96	21.622,99	21.129,06	10.986,65	201.969,50
Remuneração	28.109,42	13.351,12	12.019,91	5.265,16	21.655,43	16.783,34	7.863,44	5.319,61	4.615,16	5.188,29	17.806,36	16.929,09	9.088,04	163.994,37
PSS (patronal)	6.083,31	2.836,49	2.543,62	1.057,57	4.616,28	3.591,57	1.629,20	1.069,55	964,95	1.040,66	3.816,64	3.623,64	1.898,61	34.772,09
Totais - Planilha de cálculo - SMP	34.192,73	16.187,61	14.563,53	6.322,73	26.271,71	20.374,91	9.492,64	6.389,16	5.580,11	6.228,95	21.623,00	20.552,73	10.986,65	198.766,46
Diferença	(900,09)	0,00	0,00	0,00	(877,47)	(567,45)	0,00	(231,32)	(50,38)	(0,01)	0,01	(576,33)	0,00	(3.203,04)

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Como podemos observar, os valores das memórias de cálculos e cobranças estão divergentes (SRC X SMP). Tal situação abre precedente para falta de confiabilidade das informações repassadas para auditoria.

Solicitamos, portanto, manifestação das unidades auditadas envolvidos no processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do memorando nº 04/2019 - SRC/PROPLAN, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

A Seção de Registros Contábeis recebe da Seção de Movimentação de Pessoal o demonstrativo de valores a serem ressarcidos para emissão da Fatura e GRU, cabendo a Seção de Movimentação de Pessoal a resposta desta constatação.

Esclarecemos que a rotina pertinente à cessão de pessoal, sob responsabilidade da SRC, está passando por uma reestruturação desde dezembro de 2018, sob o monitoramento da Coordenadoria de Registros Contábeis.

CAUSA

Falha na interpretação e no cumprimento da legislação vigente para composição dos cálculos reembolsáveis.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A SRC - Proplan alega que as atividades os cálculos de parcelas reembolsáveis são de responsabilidade da SMP. Nesse sentido direcionamos as recomendações sobre este fato à SMP - Progepe, não restando recomendação à PROPLAN.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluídos os exames de auditoria e recebidas as justificativas/esclarecimentos das Unidades auditadas acerca das constatações apontadas, percebe-se que as fragilidades encontradas são oriundas falha na interpretação da legislação vigente e no seu cumprimento, falhas nos controles internos no que tange a observância da necessidade de formalização e acompanhamento dos processos de cedidos bem como dos valores reembolsáveis e inviabilidade operacional por conta do sistema SIAPE.

As recomendações exaradas por esta Unidade de Controle Interno serão objeto de monitoramento, quando na emissão do Plano de Providências Permanente – PPP, com o fito de verificar as suas implementações.

Com efeito, vencidos os trabalhos de análises na Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - PROPLAN, encaminhamos este Relatório Final ao Gabinete do Reitor para ciência, solicitando o seu envio ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, em obediência à Instrução Normativa SFC nº 09, de outubro de 2018.

A AUDINT também encaminhará este Relatório à UG auditada para que os procedimentos já adotados nesse trabalho sejam mantidos e aperfeiçoados em toda a Instituição e para que seja realizada a implementação das recomendações emanadas por essa Auditoria Interna. Por oportuno, informamos que, em cumprimento à IN-CGU outrora mencionada, a AUDINT dará conhecimento ao Conselho de Administração

sobre o presente Relatório.

Salientamos que o objetivo deste trabalho desenvolvido pela AUDINT foi atender ao seu Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna, bem como, buscar a melhoria constante da gestão da UFPE.

Por fim, submeto o presente relatório à consideração do revisor e supervisor.

Recife-PE, 19 de Julho de 2019.

Arthur Carvalho
Auditor Interno da UFPE
SIAPE: 3075428

Relatório revisado e aprovado.

Jedene Galdino Gonçalves
Auditora Titular da UFPE
SIAPE: 1959532